

Franca, 19 de novembro de 2021.

Ofício nº 171/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



22 NOV. 2021

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 156/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.349/2021, (Projeto de Lei nº 127/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.095, de 19 de novembro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 19 de novembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.095, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Dispõe sobre a divulgação prévia, por meio da Internet, do cronograma de serviços de coleta de lixo, coleta seletiva, pintura de guias, roçagem de mato em áreas verdes, e limpeza e conservação de praças e parques, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º O Município de Franca divulgará por meio da Internet, em seu sítio eletrônico oficial, o cronograma de obras e serviços previstos para as respectivas secretarias competentes, indicando:

- I - o tipo e um breve descritivo das obras e serviços;
- II - o período em que serão realizadas as obras e serviços, preferencialmente indicando as datas e os horários;
- III - a localização exata com numeração da via pública ou pontos de referência.

Art. 2º Fica o Município responsável por divulgar o cronograma dos seguintes serviços:

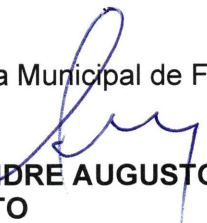
- I - coleta de lixo;
- II - coleta seletiva de lixo;
- III - pinturas de guias;
- IV - limpeza e conservação de praças e parques;
- V - roçagem de mato em áreas verdes;
- VI - roçagem e limpeza de terrenos públicos;
- VII - limpeza de entulho em área pública.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei, para a sua fiel execução.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 19 de novembro de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 19/11/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13